

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/07

"Dá nova redação ao art. 7°, e altera a Tabela 10 anexo I e Tabela 1 anexo I da Lei Complementar nº 011/2.005 ".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte emenda a Lei Complementar nº 011/2.005.

Art. 1º - O art. 7º da Lei Complementar nº 011/2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O enquadramento do Pessoal efetivo e estável da Prefeitura Municipal de Bodoquena constituirá na passagem do servidor do atual sistema de classificação para os cargos integrantes do quadro de Pessoal instituído por esta Lei Complementar, exceto, àqueles que têm direitos adquiridos por Concurso Público, sem prejuízos dos direitos, vantagens e obrigações na mesma função.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BODOQUENA-MS. 31 de julho de 2.007

Prefeito Municipal

Umberto Machado Araripe

Av. 13 de Maio, 305 - CEP.: 79390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 268-1383

BODOQUENA

LEI COMPLEMENTAR N° 011/2005

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

TABELA 1

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SIMBOLO	CARGO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	C.H.D.
DAS - 1	Assessor Jurídico	01	Nível Superior em Direito e registro na OAB/ MS.	80
DAS - 2	Contador	01	Nível Superior em Ciências Contábeis e registro no CRC/MS.	80
DAS-2	Chefe de Gabinete	01		80
DAS-2	Assessor de Planejamento	01		80
DAS - 2	Tesoureiro	01	Nível Superior ou capacidade pública notória	80
DAS - 2	Diretor de Departamento	14		80
DAS-2	Assessor Especial	05		80
DAS - 3	Chefe de Balneário	01		80
DAS - 3	Assessor de Imprensa	01		80
DAS - 3	Técnico Pedagógico para a	01	Nível Superior em Pedagogia – Suprimido/Emenda 001/2007	80
	Educação Infantil			
DAS - 3	Técnico Pedagógico para o Ensino	01	Nível Superior em Pedagogia - Suprimido/Emenda 001/2007	80
	Fundamental			

LEI COMPLEMENTAR N° 011/2005

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

TABELA 10

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL X - MAGISTÉRIO

SIMBOLO	CARGO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	C.H.D.
	Professor – Nivel I	40	Habilitação específica de Ensino Médio em Magistério, obtida em três anos.	20
	Professor – Nivel II	55	Habilitação específica em curso Superior ao nível de graduação, correspondente a licenciatura plena.	20
MAG	Professor – Nivel III	10	Habilitação em Curso de Pós-Graduação, obtida em curso da mesma área com duração mínima de 360 horas/ aulas.	20
	Professor – Nivel IV	10	Habilitação de Pós-Graduação, obtida em curso de mestrado	20
	Professor – Nivel V	10	Habilitação de Pós-Graduação, obtida em curso de Doutorado	20
	Professor de Anos Iniciais Níveis I, II e III	18	 Habilitação específica de Ensino Médio em Magistério, obtida em três anos – Nível I Habilitação específica em curso Superior ao nível de graduação, correspondente a licenciatura plena – Nível II Habilitação em Curso de Pós-Graduação, obtida em curso da mesma área com duração mínima de 360 horas/ aulas – Nível III 	20
	Coordenador Pedagógico	05	 Habilitação em Pedagogia com curso específico exigido por Lei. 	02